

# REGULAMENTO



CENTRO  
COMUNITÁRIO  
PAROQUIAL  
DE FAMÕES

"FAZEI TUDO O QUE ELE VOS DISSER (JO 2,5)"

## PO APMC - Funcionamento -

abril 2020

revisão em outubro 2020

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Natureza da Instituição

1. O Centro Comunitário Paroquial de Famões (CCPF) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, ereta canonicamente a 25/05/1998 pelo Patriarcado de Lisboa, estando em conformidade com o disposto nos Estatutos aprovado pelo decreto-lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, alterado pelo decreto-lei n.º 402/85 de 11 de Outubro, estando registada no livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social, sob o n.º 22/99 a fls. 187 em 28/6/99, sendo reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.
2. O Centro rege-se sob uma visão, uma missão e determinados valores.
  - a) Missão: Promover ações de intervenção social em parceria com a comunidade tendo em vista o bem comum e a qualidade de vida dos cidadãos.
  - b) Visão: Pretende ser uma instituição de referência no concelho dando continuidade a um serviço cada vez mais qualificado com vista à certificação da oferta e à satisfação do utente.
  - c) Valores: Respeita a dignidade e a diversidade da pessoa humana, promovendo a solidariedade e o empoderamento das famílias, adotando uma lógica de qualidade e melhoria contínua.

#### Artigo 2.º

##### Conceito, âmbito de aplicação e legislação aplicável

1. O presente regulamento estabelece as normas orientadoras do funcionamento da segunda fase do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas no concelho de Odivelas, doravante designado por POAPMC, sendo identificado com o código universal: POAPMC-01-74F7-FEAC-000131.
2. Este programa destina-se à distribuição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade às pessoas mais carenciadas por intermédio de entidades locais, públicas ou privadas, organizadas em consórcio com vista à sua operacionalização, as quais podem assumir a função de entidade coordenadora (que coordena o consórcio num dado território) e/ou entidades mediadoras (que distribuem os bens pelos destinatários finais e o seu acompanhamento).
3. Do consórcio de Odivelas fazem parte as seguintes entidades:

- a) Centro Comunitário Paroquial de Famões, como entidade coordenadora e mediadora;
  - b) Centro Comunitário Paroquial de Odivelas, como entidade mediadora;
  - c) Centro Comunitário Paroquial da Ramada, como entidade mediadora;
  - d) Centro Social e Paroquial da Póvoa de Santo Adrião, como entidade mediadora;
  - e) Junta de Freguesia de Odivelas, como entidade mediadora;
  - f) União de Freguesias de Ramada Caneças, como entidade mediadora.
4. O CCPF assegura as condições necessárias ao armazenamento dos produtos em condições de higiene e segurança alimentar.
  5. O CCPF, enquanto entidade coordenadora do consórcio, deve garantir o transporte e entrega dos produtos em boas condições às entidades mediadoras.
  6. A segunda fase do POAPMC rege-se pelo estipulado no Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, que define as regras para o programa de apoio financeiro complementar à sua execução.

#### Artigo 3.º

#### Programa

1. O POAPMC objetiva suprir 50% das necessidades nutricionais dos seus destinatários, por via da distribuição de um cabaz de alimentos identificado no aviso de candidatura ao programa; prevê também a disponibilização de produtos de higiene e limpeza.
2. O cabaz de alimentos é constituído por 25 produtos, de acordo com as seguintes categorias:
  - a) Secos: azeite, arroz carolino, atum, bolachas, cavala, cereais, ervilhas, esparguete, feijão, grão, leite, marmelada, sardinha, tomate, tostas;
  - b) Frios: creme vegetal, queijo;
  - c) Congelados: alho francês, brócolos, cenoura, espinafres, feijão-verde, frango, mistura de vegetais, pescada.
3. A quantidade de alimentos a disponibilizar é determinada em função do número de elementos de cada agregado familiar e da sua classe etária.
4. Esta quantidade está ainda condicionada à disponibilidade dos produtos e ao número de destinatários a abranger em cada entrega.
5. O tipo e periodicidade de entrega dos bens é condicionada pela disponibilidade dos produtos.

6. O programa objetiva também o desenvolvimento de ações de acompanhamento aos seus destinatários.

#### Artigo 4.º

##### **Operação**

1. A operação POAPMC-01-74F7-FEAC-000131 abrange 898 destinatários residentes no concelho de Odivelas.
2. Os bens são entregues pelos fornecedores à entidade coordenadora, que os redistribui pelas entidades mediadoras, de acordo com o seguinte número de destinatários abrangidos por cada uma:
  - a) Centro Comunitário Paroquial de Famões: 220 destinatários;
  - b) Centro Comunitário Paroquial de Odivelas: 110 destinatários;
  - c) Centro Comunitário Paroquial da Ramada: 53 destinatários;
  - d) Centro Social e Paroquial da Póvoa de Santo Adrião: 200 destinatários;
  - e) Junta de Freguesia de Odivelas: 200 destinatários;
  - f) União de Freguesias de Ramada Caneças: 115 destinatários.
3. Os bens devem ser levantados pelos destinatários finais, na respetiva entidade mediadora, mediante convocatória para o efeito.
4. Em casos excecionais e devidamente justificados, os bens podem ser entregues a terceiros designados pelos destinatários ou no domicílio dos destinatários.
5. Cabe a cada entidade mediadora definir a periodicidade, o horário e os locais de entrega dos produtos, bem como os critérios para justificação de faltas.
6. O CCPF não se responsabiliza pela perda ou deterioração de produtos após a sua entrega aos destinatários finais.

## **CAPÍTULO II**

### **DESTINATÁRIOS FINAIS**

#### Artigo 5.º

##### **Destinatários finais**

1. São destinatários finais deste programa os indivíduos e/ou famílias que se encontrem em situação comprovada de carência económica, definida em regulamentação própria, e que se encontrem elegíveis para o efeito.
2. A elegibilidade dos destinatários finais é aferida através da interoperabilidade de dados entre o Sistema de Informação do FEAC (SI FEAC) e o Sistema Integrado de Segurança Social (SISS).
3. A elegibilidade dos destinatários num dado momento não é garantia de elegibilidade futura, por motivo de alterações ocorridas na situação dos agregados familiares.
4. Apenas podem beneficiar do apoio os destinatários que tenham condições de armazenamento e de confeção dos alimentos e que tenham previamente assinado uma declaração de consentimento para o efeito.
5. A situação social dos destinatários é avaliada periodicamente, podendo implicar a suspensão do apoio.
6. No consórcio de Odivelas só são abrangidos destinatários residentes no concelho.
7. Os pedidos de apoio ao abrigo deste programa devem ser efetuados nos serviços da segurança social ou de atendimento integrado mais próximos da residência do agregado familiar.
8. Os destinatários deste programa não podem ser abrangidos por outros programas disponíveis para o mesmo fim.

#### Artigo 6.º

##### **Direitos dos destinatários finais**

Os destinatários finais deste programa têm direito:

- a) A receberem os produtos nos locais e horários combinados em boas condições de higiene e de segurança alimentar e nas quantidades definidas no número 3, do artigo 2.º do presente regulamento;
- b) A serem respeitados na sua dignidade pessoal independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- c) A justificarem qualquer falta ou impossibilidade de receção dos produtos nos horários estabelecidos;
- d) A serem ouvidos nas decisões que lhe digam respeito;
- e) A darem sugestões e a apresentarem reclamações de acordo com os procedimentos em vigor no CCPF;
- f) À proteção de dados pessoais e confidencialidade das informações prestadas;

- g) À utilização dos serviços do CCPF de acordo com as condições por si definidas;
- h) A desistirem do apoio a qualquer momento, mediante comunicação à respetiva entidade mediadora;
- i) A receberem um exemplar deste regulamento, se assim o entenderem.

#### Artigo 7.º

##### **Deveres dos destinatários finais**

Os destinatários finais desta medida devem:

- a) Conhecer e respeitar as orientações deste regulamento;
- b) Respeitar os colaboradores e voluntários das entidades mediadoras, bem como os outros destinatários;
- c) Respeitar os horários definidos pelas entidades mediadoras para a entrega dos produtos;
- d) Justificar qualquer impedimento para o levantamento dos produtos nos horários estabelecidos, bem como a necessidade de entrega a terceiros ou no domicílio;
- e) Conferir a quantidade e qualidade dos produtos que lhes são entregues, assinando a respetiva credencial, da qual têm direito a cópia;
- f) Providenciar meios para o acondicionamento e transporte dos produtos que lhe são atribuídos;
- g) Agir com cuidado e zelo na receção dos produtos, de maneira a não prejudicar o bom funcionamento do serviço e a preservar os bens e equipamentos das entidades mediadoras;
- h) Comunicar à respetiva entidade mediadora qualquer alteração que possa condicionar a atribuição do apoio;
- i) Participar em todas as ações de acompanhamento para que forem convocados;
- j) Em caso de impossibilidade do próprio em receber os produtos, emitir declaração autorizando um terceiro devidamente identificado para tal.

#### Artigo 8.º

##### **Restrições**

É expressamente proibido:

- a) Fumar dentro e nas imediações das instalações;
- b) Fazer-se acompanhar de animais;

- c) Ser portador de qualquer arma ou objeto que possa ser usado como tal;
- d) Adquirir e levar para o interior das instalações do CCPF bebidas alcoólicas ou outro tipo de bens alimentares ou outros, que possam colocar em causa o bem-estar dos utentes, seus familiares e funcionários.

#### Artigo 9.º

##### **Condições de Salubridade e Segurança**

1. O destinatário final deve manter o mínimo de condições de higiene de forma a não afetar a sua saúde e dos funcionários que prestam o serviço.
2. Caso não estejam reunidas as condições de salubridade e segurança previstas no disposto nos números anteriores, não será prestado o serviço.

#### Artigo 10.º

##### **Suspensão do apoio aos destinatários finais**

A suspensão do apoio aos destinatários finais pode ocorrer em qualquer das seguintes situações:

- a) Quando a condição de carência económica terminar;
- b) Quando a avaliação social dos destinatários o determinar;
- c) Quando terminar a elegibilidade dos destinatários no SI FEAC;
- d) Quando as informações facultadas pelos destinatários se revelarem falsas ou omissas;
- e) Quando não for possível contactar os destinatários pelos meios disponíveis (correio, telefone ou visita domiciliária);
- f) Quando os destinatários faltarem sem aviso prévio e/ou não apresentarem justificação válida a qualquer convocatória;
- g) Quando utilizarem os produtos para efeitos diversos do estipulado no presente programa, nomeadamente, desperdiçando-os ou transacionando-os;
- h) Quando violarem de forma grave ou reiterada as regras constantes no presente regulamento.

#### Artigo 11.º

##### **Tratamento de Dados Pessoais e Política de Privacidade**

1. O Centro Comunitário Paroquial de Famões compromete-se a respeitar a legislação em vigor, consagrada no RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais), em matéria de proteção de dados pessoais, cumprindo a sua obrigação de confidencialidade e segurança do tratamento dos dados pessoais disponibilizados, de que os mesmos podem ser transmitidos ao Instituto de Segurança Social e/ou Município de Odivelas para efeitos de comparticipação na mensalidade, e ressalvando os casos de expressa determinação legal ou judicial.
2. O Tratamento dos Dados Pessoais, dos titulares beneficiários das respostas sociais do Centro Comunitário e Paroquial de Famões, é realizado nos termos da alínea a), do nº 1, do art. 5.º do RGPD, e complementarmente nos termos da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, de forma lícita, leal e transparente, ou seja:
  - a) sempre com fundamento numa fonte de licitude, plasmada no RGPD;
  - b) sempre respeitando o sigilo e confidencialidade quanto ao acesso aos dados;
  - c) sempre escorada na nossa Política de Privacidade.
3. A cedência ou acesso aos dados, por terceiros, sem observar a vontade do respetivo titular dos dados, apenas se realizará nos casos em que a Lei, tribunais, ou autoridades policiais, assim o determinem.

#### Artigo 12.º

##### Disposições gerais

1. Todos os pontos omissos neste regulamento serão objeto de tratamento pela Direção do CCPF, sendo dado conhecimento às partes interessadas.
2. As instalações do CCPF podem dispor de sistema de captação de imagens (câmaras de videovigilância), em local devidamente assinalado, com exceção das casas de banho, como objetivo final a proteção de pessoas e bens.
3. Nos termos da legislação em vigor, o CCPF dispõe de livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento, aprovado por deliberação da Direção do CCPF a 16 de abril de 2020, entra em vigor no dia seguinte, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.